



## Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000

Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo

664/93

LEI Nº 663/93

"Autoriza o Executivo Municipal, a prestar serviços Rurais dentro do Município de Santa Rita d'Oeste, em propriedades Rurais".

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços Rurais em propriedades Rurais do Município de Santa Rita d'Oeste, podendo para tanto utilizar Máquina da referida Municipalidade.

Artigo 2º)- Fica criada pela presente Lei, uma Taxa junto à Tesouraria Municipal, para ressarcir despesas com a Máquina de propriedade desta Municipalidade, na prestação de serviços Rurais de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º)- A referida taxa será cobrada na proporção de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora trabalhada, sendo que o limite máximo de horas trabalhadas em cada propriedade será de 05 (cinco) horas.

Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
16 de junho de 1.993.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*Sônia de Fátima Cano Zangalli*  
SONIA DE FÁTIMA CANO ZANGALLI  
-Secretária-